



EMENDA N° - CM

(à MPV nº 926, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir os § 13º-B e §13º-C no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

§ 13º-B Durante o período de emergência de saúde pública de
rtânciam internacional, o Poder Concedente determinará o
mento dos vencimentos de tarifas de serviços essenciais, por até
o e oitenta dias, com a previsão de parcelamento dos débitos
dos, sem encargos de juros ou multa.

§13º-C São serviços essenciais, dentre outros que o Poder Executivo especifique:

I – tratamento e abastecimento de água e saneamento básico;

II - fornecimento de energia elétrica;

IV – fornecimento de gás canalizado;

V – telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel.””

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo enfrentam a maior crise sanitária das últimas décadas, ocasionada pela disseminação do Coronavírus, causador da síndrome Covid-19. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, em março de 2020, houve 207.855 casos confirmados e mais de 9.000 mortes em 166 países e territórios¹. A Organização Internacional do Trabalho (OIT)

¹ Vide: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-19-de-marco.ghtml>. Acesso em 19 de março de 2020.

estima que até 25 milhões de pessoas ficarão desempregadas em decorrência dessa calamidade².

Nesse sentido, medidas de proteção econômica e de saúde são de extrema relevância e urgência. Contudo, é necessário que as políticas públicas adotadas em tempos de crise sejam razoáveis e proporcionais, considerando a situação e a realidade de cada setor da sociedade atingido.

Por meio da presente emenda, objetivamos reduzir momentaneamente as despesas fixas dos cidadãos e empresas com serviços públicos essenciais, como abastecimento de água, saneamento básico, telecomunicações, fornecimento de energia elétrica e gás canalizado. A medida se justifica, por permitir que as famílias mais necessitadas, especialmente aquelas cuja renda decorre do mercado informal, subsistam ao longo do período de menor circulação de pessoas e consequente redução da renda familiar.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

² Vide: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/coronavirus-pode-tirar-emprego-de-ate-25-milhoes-no-mundo-calcula-oit.shtml>. Acesso em 19 de março de 2020.

